

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5628/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se o presente relatório sobre a decisão da Comissão de Licitação quanto aos recursos interpostos na fase de julgamento da habilitação da Tomada de Preços em epígrafe, destinada à construção de muro no cemitério municipal.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Em síntese, participaram do certame apenas as empresas CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI e R MUCHENISKI. Analisados os documentos de habilitação, sendo as empresas consideradas habilitadas pela Comissão de Licitação, iniciou-se o período recursal, momento em que a empresa R MUCHENISKI interpôs recurso quanto à habilitação da empresa CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, em decorrência da ausência de assinatura do contador responsável na Declaração de Enquadramento no Regime de ME/EPP.

Por sua vez, a empresa CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI apresentou suas contrarrazões, alegando, em suma, que o edital da Tomada de Preços nº 04/2022 não estabelecia a obrigatoriedade de a referida declaração ser assinada pelo Contador.

2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS E DECISÃO

O instrumento convocatório da Tomada de Preços em epígrafe estabeleceu no item 13.6.3 a obrigatoriedade da apresentação da declaração de enquadramento no regime de ME/EPP para as empresas enquadradas em tal regime que quisessem usufruir dos benefícios da Lei nº 123/2006.

Ambas as empresas apresentaram a referida declaração, contudo, a empresa CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI deixou de apresentá-la com a assinatura do contador, descrevendo apenas o nome e o número do CRC do profissional.

Ocorre que o edital em nenhum momento exigiu que a aludida declaração fosse assinada pelo contador da empresa, nem mesmo no modelo constante no anexo II. Ademais, seria de excessivo rigor inabilitar a empresa CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI pela ausência de assinatura do profissional na declaração, uma vez que não se trata de requisito para desclassificação e a empresa declarou, sob as penas da lei, seu enquadramento no regime de empresa de pequeno porte.

Sendo assim, em atendimento ao princípio da competitividade para a licitação, a Comissão de Licitação decide manter sua decisão inicial, permanecendo as empresas CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI e R MUCHENISKI habilitadas para a licitação.

bela, amada e gentil

Em face da manutenção da decisão, os recursos serão encaminhados à autoridade superior para decisão final, na forma que estabelece o art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

Ubiratã, Paraná, 10 de junho de 2022.



Félix Tibúrcio de Almeida
Comissão de Licitação

Guilherme Santa Rosa
Guilherme Santa Rosa
Comissão de Licitação

Vitor Hugo T. de Almeida
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida
Comissão de Licitação